

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS – ICAT/UFAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regimento Interno define a competência, a estrutura e o funcionamento da Unidade Acadêmica Instituto de Ciências Atmosféricas – ICAT/UFAL, integrante da estrutura da Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Art.2º Compete ao Instituto de Ciências Atmosféricas desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Atmosféricas e áreas correlatas, ofertando cursos de Graduação e de Pós-Graduação "*Lato Sensu*" (Aperfeiçoamento e Especialização) e "*Stricto Sensu*" (Mestrado e Doutorado).

Art.3º O Instituto de Ciências Atmosféricas exercerá as atribuições de sua competência de modo autônomo, na conformidade do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL, sob a supervisão geral da Reitoria e de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Universitário - *CONSUNI/UFAL*.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art.4º Compõem a estrutura do Instituto de Ciências Atmosféricas os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Deliberação Coletiva:

- a) Conselho da Unidade Acadêmica;
- b) Colegiados de Cursos de Graduação;
- c) Colegiados de Cursos de Pós-Graduação e Pesquisa.

II - Órgão de Direção:

- a) Diretoria.

III - Órgãos Operativos:

- a) Coordenações de Cursos de Graduação;
- b) Coordenações de Cursos e Programas de Pós-graduação e Pesquisa;
- c) Coordenação de Extensão.

IV - Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Administrativa;
- b) Secretaria dos Cursos de Graduação;
- c) Secretaria dos Cursos e Programas de Pós-graduação e Pesquisa;
- d) Secretaria da Coordenação Extensão.

Art. 5º O Conselho do ICAT poderá convocar, mediante o voto da maioria absoluta de seus membros, a Assembléia Geral, composta por todos os docentes de seu Quadro - efetivos, substitutos e

visitantes, e por representantes dos corpos técnico-administrativo e discente, na proporção prevista no § 1º do Art. 22 do Estatuto da Universidade.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Art.6º O Conselho do Instituto de Ciências Atmosféricas - ICAT é órgão colegiado com competência deliberativa em matérias atinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à política acadêmica, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFAL.

§ 1º O Conselho é integrado por representantes dos corpos docente, técnico administrativo e discente, obedecendo ao Art. 22 do Estatuto da UFAL, sendo 70% de docentes, 15% de discentes nos níveis de graduação e pós-graduação e 15% de técnicos-administrativos, adotando a seguinte composição:

I – Todos os docentes da Unidade Acadêmica, tendo o seu Diretor como Presidente e o Vice-Diretor como Vice-presidente do Conselho;

II - 04 (quatro) representantes do corpo Técnico-Administrativo lotados no ICAT;

III - 04 (quatro) representantes do Corpo Discente dos cursos ofertados pelo ICAT.

§ 1º Os representantes do corpo técnico-administrativo e seus suplentes serão eleitos por seus pares em votação secreta convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 2º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em votação secreta convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica, para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º Ressalvada a hipótese do voto de desempate atribuído ao Diretor do ICAT, cada um dos membros mencionados nos incisos I a III deste artigo terá, nas deliberações do Conselho, direito a apenas um voto, mesmo que, eventualmente, esteja exercendo cumulativamente mais de uma função na estrutura da Unidade Acadêmica.

Art. 7º Poderão participar das reuniões do Conselho da Unidade Acadêmica, com direito a voz, representantes da comunidade local, dos Conselhos Regionais e/ou associações profissionais de categorias correspondentes aos cursos de Graduação oferecidos pelo ICAT.

Art. 8º O Conselho da Unidade Acadêmica poderá, conforme a necessidade, constituir Câmaras e/ou Comissões especializadas.

Parágrafo único. As decisões das Câmaras e/ou Comissões especializadas serão comunicadas ao plenário na primeira reunião subsequente, para conhecimento e homologação.

Art. 9º Além das competências referidas no Art. 24 do Regimento Geral da UFAL, cabe ao Conselho do ICAT:

I - convocar a Assembleia Geral da Unidade Acadêmica;

II - deliberar sobre as proposições apresentadas pela Assembleia Geral;

III - manifestar-se sobre a criação, expansão, organização, modificação e extinção de cursos no âmbito da Unidade Acadêmica;

IV - propor a ampliação ou diminuição do número de vagas ofertadas por curso;

V – deliberar sobre planos, programas e projetos de pesquisa e extensão desenvolvidas na Unidade Acadêmica;

VI - avaliar as necessidades da Unidade Acadêmica, propondo, em função delas, ajustes em seus quadros docente e técnico-administrativo;

VII - opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes lotados na Unidade Acadêmica ;

VIII - deliberar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor de integrante do corpo docente ou técnico-administrativo;

IX - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pela Unidade Acadêmica;

X - desempenhar outras atribuições compatíveis;

Art. 10. Em caso de urgência ou relevante interesse é facultado ao Diretor do ICAT adotar providências "*Ad Referendum*" do Conselho da Unidade Acadêmica, submetendo-as ao colegiado na primeira sessão subsequente.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório para o Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 2º A ausência não justificada a reunião formalmente convocada implica no registro da falta e o conseqüente corte da frequência do faltoso.

Art. 12. As decisões do Conselho serão divulgadas no âmbito da Unidade Acadêmica em forma de resolução ou de simples ato.

Art.13. O Conselho do ICAT reunir-se-á com o seguinte quorum:

I. em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros efetivos;

II. em segunda convocação, procedida quando decorridos 30 minutos após a primeira, com a presença de pelo menos um quarto de seus membros efetivos.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho designar dentre os Conselheiros aqueles encarregados de relatar as matérias submetidas ao Colegiado, distribuindo-lhes os processos.

§ 1º O Conselheiro designado relator deverá apresentar relatório e voto na reunião seguinte, podendo fazê-lo oralmente, em caso de urgência.

§ 2º O Conselheiro relator poderá escusar-se de apreciar processo que lhe haja sido distribuído, ao argumento, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado, de incompetência legal, impedimento ou suspeição.

Art. 15. Ao Conselheiro compete:

- I - tomar a iniciativa de proposições, solicitando sua inclusão em pauta;
- II - discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;
- III - apresentar relatório escrito ou oral, quando for designado relator;
- IV - baixar em diligência, quando necessário, os processos que lhe forem distribuídos para relatar;
- V- pedir vista de qualquer processo, com prazo máximo até à reunião subsequente, salvo quando o Conselho deliberar pelo regime de urgência ou considerar que a matéria está suficientemente esclarecida e instruída.

Art.16. Ressalvados os casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFAL, onde se exige quorum qualificado, as deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 1º A votação será aberta, salvo se o Conselho, por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, acatar proposta de Conselheiro para que seja secreta.

§ 2º Em todas as deliberações o Presidente terá direito a voto individual e de desempate.

Art. 17. As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais 01 (uma), e obedecerão a seguinte ordem de trabalhos:

- I - abertura, verificação do quorum, leitura e votação da ata da reunião anterior, que será lavrada e assinada pelo Secretário da Unidade Acadêmica, pelo Presidente e demais membros presentes;
- II - comunicações;
- III - discussão e votação das matérias em pauta;
- IV - palavra livre e encerramento.

Parágrafo Único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por decisão do Conselho.

Art. 18. Reuniões extraordinárias serão convocadas:

- I.** Por deliberação do Diretor da Unidade Acadêmica;
- II.** Por solicitação formal de pelo menos dois terços dos membros do Conselho;
- III.** Por solicitação da Assembléia Geral.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com indicação de pauta, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º No caso do inciso II, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho em até três dias úteis contados a partir da data do recebimento do requerimento.

Art. 19. Nas reuniões em que o Presidente e seu substituto estejam ausentes ou se tenham retirado antes do encerramento, assumirá a Presidência o mais idoso dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - Fazendo-se presente, porém, em qualquer etapa da reunião, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

SUBSEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, com capacidade consultiva, é constituída pelos professores, servidores técnico-administrativos e alunos dos cursos ofertados pela Unidade Acadêmica .

Art. 21. Serão submetidos à Assembleia Geral assuntos que, por deliberação do Conselho da Unidade Acadêmica, sejam considerados de elevada importância para a Unidade Acadêmica e mereçam discussão mais ampla.

§ 1º É facultado à comunidade acadêmica solicitar a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho, que o submeterá à deliberação do Colegiado.

§ 2º Na hipótese do § 1º, do pedido de convocação deverá constar a motivação e os assuntos a serem tratados na Assembleia.

§ 3º As propostas aprovadas em Assembleia Geral serão submetidas ao Conselho que, acolhendo-as, adotará as providências de sua alçada para implementá-las, ou as submeterá às instâncias superiores da Universidade.

SUBSEÇÃO III

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art.22. O Colegiados dos Cursos de Graduação, nos termos do Art. 25 do Regimento Geral da UFAL, são órgãos vinculados ao Instituto de Ciências Atmosféricas que têm por objetivo coordenar o funcionamento acadêmico dos Cursos, seu desenvolvimento e avaliação permanente, sendo compostos de:

I – Cinco (5) professores efetivos, vinculados ao Curso e seus respectivos suplentes, que estejam no exercício da docência, eleitos em consulta efetivada com a comunidade acadêmica, para cumprir mandato de dois (2) anos, admitida uma única recondução;

II. Um (1) representante do Corpo Discente e seu respectivo suplente, escolhido em processo organizado pelo respectivo Centro ou Diretório Acadêmico, para cumprir mandato de 1(um) ano, admitida uma única recondução;

III. Um (1) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente, escolhidos dentre os Técnicos da Unidade Acadêmica, eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de dois (2) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Cada Colegiado terá um Coordenador e um suplente, escolhidos por seus membros dentre os docentes que o integram, e designados por ato do Reitor.

Art. 23. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

I. Coordenar o processo de elaboração e desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no perfil do profissional desejado e nas características e necessidades da área de conhecimento e regionais, tendo em vista as necessidades do mercado de trabalho e da sociedade em geral;

II. Coordenar o processo de ensino e de aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;

III. Coordenar o processo de avaliação dos Cursos, em termos dos resultados obtidos, executando e/ou encaminhando aos órgãos competentes as alterações que se fizerem necessárias;

IV. Colaborar com os demais Órgãos Acadêmicos;

V. Emitir parecer sobre pedidos de aproveitamento de disciplina por equivalência, trancamento de matrícula, transferência de alunos e de desligamento de alunos do curso;

VI. Colaborar com o cumprimento das decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao corpo discente;

VII. Analisar e emitir parecer sobre os processos e requerimentos que lhe forem submetidos;

VIII. Exercer outras atribuições compatíveis.

Parágrafo único. No desempenho das competências previstas no inciso I deste artigo, os Colegiados dos Cursos de Graduação atuarão de forma articulada com os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 24. Observadas as disposições contidas no Estatuto, no Regimento Geral da UFAL e neste Regimento Interno, bem como pelas normas estabelecidas pela Administração Superior da UFAL, compete ao Conselho do Instituto de Ciências Atmosféricas aprovar as demais normas de organização e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação ofertados pelo ICAT.

Parágrafo único. É incumbência do Conselho do Instituto de Ciências Atmosféricas aprovar as normas gerais para o processo de eleição dos membros dos Colegiados dos Cursos de Graduação.

Art. 25. Os Colegiados dos Cursos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, sempre que convocados pelos seus Coordenadores ou pela maioria simples de seus membros.

SUBSEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DE CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 26. Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação vinculados ao ICAT terão um Conselho de Pós-Graduação constituído por todos os docentes dos Cursos ou Programas, em efetivo exercício, além de 01 (um) representante Discente e 01 (um) representante Técnico-Administrativo, com atribuições definidas pelo CONSUNI.

§ 1º O representante do Corpo Discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes do Curso ou Programa regularmente matriculado e eleito por seus pares, para cumprir mandato de 01 (um) ano.

§ 2º O representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os Técnicos da Unidade, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

Art. 27. Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação terão um Colegiado composto de:

I. Cinco (5) professores e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros docentes do Conselho da Pós-Graduação, eleitos por seus pares, para cumprir mandato de dois (2) anos;

II. Um (1) representante do Corpo Discente, e seu respectivo suplente;

III. Um (1) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes Discente e Técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho de Pós-Graduação do Curso ou Programa.

§ 2º As atribuições do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação serão definidas em regulamentação do CONSUNI e do Conselho de Pós-Graduação, aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 28. O Curso ou Programa de Pós-Graduação será dirigido por um Coordenador eleito pelo Colegiado do Curso ou Programa, referendado pela Câmara da Unidade Acadêmica e designado por ato do Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO II DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO ÚNICA DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria é o órgão executivo incumbido, nos termos do Regimento Geral da UFAL e nos deste Regimento Interno, de exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica do ICAT.

Parágrafo único. A Diretoria é composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, providos em comissão por ato do Reitor.

Art. 30. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor são privativos de professores efetivos e no pleno exercício de suas funções na Unidade Acadêmica.

§ 1º O Diretor e Vice-Diretor serão escolhidos dentre os professores efetivos integrantes da carreira do magistério, eleitos pelos docentes, discentes e técnicos administrativos da Unidade Acadêmica mediante eleição direta e voto secreto e facultativo, para cumprir mandato de quatro anos, permitida a reeleição para um mandato subsequente.

§ 2º Nas faltas, impedimentos e ausências eventuais, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, assumindo a direção, na ausência de ambos, o professor mais antigo do corpo docente da Unidade Acadêmica.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor assumirá o cargo até o final do mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, o conselho da Unidade Acadêmica elegerá o substituto para a conclusão do mandato, na forma da legislação em vigor.

§ 5º O cargo de Diretor de Unidade Acadêmica somente poderá ser exercido em regime de tempo integral ou de tempo integral com dedicação exclusiva.

§ 6º As atribuições de Diretor e Vice-Diretor são indissociáveis das funções acadêmicas e no exercício do mandato eles não podem afastar-se das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31. Compete ao Diretor, além das atribuições relacionadas no Art. 32 de Regimento Geral da Universidade:

I – cuidar da gestão administrativa e financeira da Unidade Acadêmica;

II - coordenar as atividades dos servidores administrativos lotados na Unidade Acadêmica;

III - zelar pelo bom funcionamento da Unidade Acadêmica;

IV – adotar providências relacionadas ao controle da frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos;

V. delegar atribuições regimentais ao Vice-Diretor, para que sejam exercidas conjunta ou separadamente;

VI. designar os professores para as disciplinas dos cursos da Unidade Acadêmica, em articulação com os respectivos colegiados;

VII – praticar outros atos de administração, no âmbito de sua competência.

Art. 32. Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor no desempenho das atividades próprias do cargo, substituí-lo (a) em suas ausências eventuais, afastamentos, impedimentos e férias, e sucedê-lo no caso de vacância.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS OPERATIVOS

SUBSEÇÃO I DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33. As atividades de orientação, supervisão e coordenação executiva de cada Curso de Graduação e Pós-Graduação ofertado pelo Instituto de Ciências Atmosféricas serão exercidas pelos respectivos Coordenadores, competindo-lhes, no âmbito de cada Curso, presidir e convocar o Colegiado de Curso além de atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa das ações administrativas e pedagógicas de sua competência.

§ 1º O Coordenador será automaticamente substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais pelo respectivo suplente.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do suplente do Coordenador, este será automaticamente substituído pelo decano do Colegiado.

§ 3º Junto a cada Coordenação de Curso de Graduação funcionará o Núcleo Docente Estruturante – NDE encarregado de formular o projeto pedagógico do curso e de acompanhar sua implementação e desenvolvimento, sendo composto pelo Coordenador do Curso e por professores do Quadro do ICAT portadores do título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. Ao NDE compete formular o projeto pedagógico do Curso e acompanhar sua implementação e desenvolvimento.

Art. 34. As ações administrativas dos Coordenadores de Cursos são:

- I. Organizar os elementos de ensino-aprendizagem, quais sejam: acompanhamento dos planos de ensino, aproveitamento de estudos, acompanhamento e orientação dos discentes, oferta de disciplinas para os cursos definindo o número máximo de vagas para cada uma delas, horários de aula, matrículas, transferências, avaliação do processo ensino aprendizagem, revalidação de diplomas e colação de grau;
- II. Manter atualizado o ementário das disciplinas ofertadas pelos cursos, com os respectivos programas e cronogramas de aplicação;
- III. Manter atualizado o cadastro dos alunos regularmente matriculados nos cursos;
- IV. Acompanhar o registro e o envio das notas obtidas pelos alunos no fim de cada período letivo;
- V. Representar o Curso e o Colegiado junto aos órgãos da UFAL e à Comunidade externa em geral;
- VI. mediar as solicitações relacionadas ao Curso sob sua Coordenação;
- VII. prestar informações sobre o Curso;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
- IX. manter articulação permanente com os docentes e discentes do Curso;
- X. solicitar e acompanhar junto aos órgãos da Administração superior da Universidade as providências de interesses do Curso;
- XI. zelar pela disciplina no âmbito do Curso, levando formalmente ao conhecimento da Direção as transgressões ao regime disciplinar da Universidade;
- XII. elaborar Relatórios de Atividades do Curso, sempre que necessário;
- XIII. Praticar outros atos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevante interesse, cabe ao Coordenador do Curso adotar providências "*Ad Referendum*", submetendo-as ao Colegiado do Curso na primeira sessão subsequente.

SUBSEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 35. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Extensão do ICAT serão escolhidos pelo Conselho da Unidade Acadêmica dentre os seus docentes e coordenará as ações de extensão (programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços), definidas conforme as orientações da RENEX (Rede Nacional de Extensão) e de acordo com o Estatuto (Seção III, Artigos 33 e 34) e Regimento Geral da UFAL (Capítulo IV, artigos 67 à 69).

§ 1º O Coordenador e seu vice serão os representantes da Unidade Acadêmica no Comitê de Extensão da UFAL.

§ 2º São atribuições do Coordenador de Extensão:

I - Formular e desenvolver em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, programas e projetos de extensão envolvendo integrantes dos Cursos da Unidade Acadêmica, diretamente, ou em parceria com entidades públicas e/ou privadas, incluindo prestação de serviços comunitários;

II - Promover a realização de pesquisas e serviços em benefício da sociedade local, com o objetivo da difusão do conhecimento para elevação da dignidade da pessoa humana;

III - Realizar eventos multi e interdisciplinares, com objetivo de incentivar internamente o respeito e a valorização dos trabalhos científicos produzidos em outras áreas do conhecimento, bem como divulgar às comunidades interna e externa a produção científica da Unidade Acadêmica;

IV - Encaminhar anualmente, à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX e ao Conselho da Unidade, relatório das atividades de extensão desenvolvidas;

V - Quando necessário, elaborar normas para avaliação de projetos e de outros benefícios colocados a disposição da UFAL.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. A Secretaria Administrativa é órgão de apoio incumbido de auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições de planejar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal, material e patrimônio da unidade.

§ 1º A Secretaria Administrativa será dirigida por um Secretário, indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica e designado pelo Reitor.

§ 2º Cabe ao Secretário superintender os serviços da Secretaria, cumprindo-lhe desempenhar as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Acompanhar e registrar a frequência dos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade Acadêmica;

II - Receber, registrar e distribuir as correspondências e demais papéis encaminhados à Unidade Acadêmica;

III - Cuidar do registro e da expedição de toda a documentação produzida no âmbito da Unidade Acadêmica, respeitadas as suas atribuições;

IV - Supervisionar os serviços de limpeza e conservação das dependências da Unidade Acadêmica;

V - Zelar pelo tombamento, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes existentes na Unidade;

VI - Cuidar do fornecimento e acompanhar o nível do estoque de materiais de consumo utilizados nos serviços da Unidade Acadêmica, providenciando-lhes a reposição;

VII - Zelar pela guarda e conservação da documentação da Unidade Acadêmica;

VIII - Secretariar as reuniões do conselho da Unidade Acadêmica, lavrando-se as Atas;

IX - Exercer outras atribuições compatíveis.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 37. Das decisões adotadas pelos órgãos que compõem a estrutura do Instituto de Ciências Atmosféricas cabe recurso, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato impugnado ou, não havendo publicação, da data da ciência pelo interessado.

Parágrafo único. Recursos poderão ser impetrados perante os seguintes órgãos:

- I. Contra atos do Diretor ou Vice-Diretor, ao Conselho da Unidade Acadêmica;
- II. Contra atos do Conselho da Unidade Acadêmica, ao Conselho Universitário;
- III. Contra atos dos Coordenadores dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, aos respectivos Colegiados de Curso,
- V. Contra atos dos Colegiados de Graduação ou de e Pós-Graduação, ao Conselho da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 38. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas no âmbito do ICAT segundo a denominação, símbolo e quantitativo são os constantes do Anexo Único a este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de aprovação deste Regimento Interno, todos os órgãos que disponham de regimentos ou regulamentos específicos deverão adaptá-los e submetê-los à aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica .

Art. 40. Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do ICAT, os órgãos de sua estrutura interna remeterão à Diretoria a previsão de suas necessidades para o exercício subsequente, devidamente discriminadas e justificadas, observando as diretrizes e normas procedimentais estabelecidas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 41. Este Regimento Interno poderá sofrer alterações por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos postos no Art. 24, inciso II, do Regimento Geral da UFAL.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 43. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do ICAT (Art. 38)

Nº de Ordem	Cargo / Função	Símbolo	Quantitativo	Carência
I	Diretor	CD-3	1	0
II	Vice-Diretor	FG-1	1	0
III	Coordenador de Graduação	FG-1	1	0
IV	Vice-Coordenador de Graduação	FG-2	1	1
V	Coordenador de Pós-Graduação	FG-1	1	1
VI	Vice-Coordenador de Pós-Graduação	FG-2	1	1
VII	Coordenador de Extensão	FG-1	1	1
VIII	Vice-Coordenador/a de Extensão	FG-2	1	1
XII	Secretário Administrativo	FG-2	1	1
XIII	Secretário de Curso	FG-3	2	2

Fonte: SIAPCADE.

Obs.: O ICAT além de um cargo em comissão CD-3 e de duas funções de gratificadas FG-1, dispõe de duas funções gratificadas FG - 7